



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 517 /2005.

Concede desconto no valor anual do IPTU aos contribuintes que fizerem adoção legal de crianças e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu faz saber que o Plenário aprovou e submete a sanção do Exmo. Prefeito do Município a seguinte Lei.

Art. 1º - Os contribuintes que vierem adotar legalmente crianças no Município terão direito a desconto de 20% (vinte por cento) no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único – No caso da adoção de crianças, que à época da efetivação estiverem com idade superior a cinco anos, ou de adolescentes, o desconto a que se refere o “caput” será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de Novembro de 2005.



JOSÉ CARNEIRO DE MOURA
Presidente



HERCÍLIO DE SOUZA COSTA
1º Vice-Presidente



JOSÉ GOMES DA SILVA
2º Vice-Presidente



SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Secretário



PEDRO FERREIRA DIAS
2º Secretário